



REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CERQUILHO

Capítulo I

Da Conferência

Art.1º. A II Conferência Municipal DCA, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será realizada no dia 21 de outubro de 2022 (sexta-feira) das 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezessete) horas, de acordo com o quadro da programação descrito no art.º 10º desta Resolução.

Art.2º. A II Conferência Municipal DCA se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Cerquillo, aberto a todos os órgãos públicos e segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I - Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando a efetivação da política aos mesmos.

II - Refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

III - Construir propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

IV - Elaborar propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e famílias no contexto pandêmico e pós-pandemia.

V - Eleger delegado/as para a VII Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Temática da II Conferência

Art.3º. O tema central da II Conferência Municipal será “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art.4º. As discussões da Conferência serão realizadas a partir de 05 (cinco) Eixos temáticos, discriminados a seguir:

Eixo temático 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Eixo temático 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19.

Eixo temático 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

Eixo temático 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico.

Eixo temático 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19.

Art.5º. O CMDCA assegurará a infraestrutura necessária para a realização da Conferência.

§ 1º. A Conferência envolverá os diversos serviços de atenção à criança e ao adolescente, como Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Meio Ambiente e a Sociedade Civil.

§ 2º. A Conferência terá o acompanhamento de representantes da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal DCA.

Art.6º. A Conferência será aberta a toda a população e à rede pública e privada de serviços interessada nas questões afetas à Política da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Somente os delegados/as eleitos na Conferência terão direito a voto nos grupos de discussão da II Conferência Municipal DCA.

Art.7º. Cada Conselheiro/a que integra o CMDCA será responsável pela divulgação da Conferência, sendo obrigatória sua participação na II Conferência Municipal DCA.

Art.8º. Serão eleitos delegado/as e delegadas na Conferência, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de dois delegados/as para

cada 10 (dez) presentes, permitindo-se para a fração de 05 (cinco) presentes a escolha de mais um delegado/a assegurando a paridade de gênero.

§1º. Caso o grupo reunido não atinja o quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, poderá encaminhar suas discussões e propostas à Comissão Organizadora da II Conferência Municipal DCA.

Art.9º. Deverá ser assegurado na II Conferência Municipal DCA espaço participativo com o uso de linguagem compatível para o público presente visando a compreensão e a participação das crianças de 7 a 12 anos e 13 a 17 anos e onze meses, com o objetivo de estimular e garantir o protagonismo das crianças e dos adolescentes neste processo democrático.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos delegado/as e delegadas crianças e adolescentes, respeitando o quórum estabelecido no art. 08.

Capítulo III

Da Programação da XII Conferência Municipal DCA

Art.10º. A II Conferência Municipal DCA será realizada na Câmara Municipal de Cerquilha-SP, e terá a seguinte programação:

12h30 às 13h30h – Recepção e Credenciamento

13h30 – Abertura Oficial da Conferência

13h45 – Aprovação Regimento Interno

13h50 às 14h30 – Palestra Magna: “direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19”

14h30 às 15h30 – Grupos de Trabalho: Eixos temáticos (Linguagem infanto Juvenil)

15h30 às 15h45 – Coffee break

15h45 às 16h30 – Discussão e Aprovação das Propostas

16h30 – Eleição dos delegados

16h45 – Apresentação dos delegados eleitos e encerramento

Capítulo IV

Dos Participantes

Art.11º. Serão participantes da II Conferência Municipal DCA os delegado/as eleitos/as, os delegados/as natos e os convidados/as.

Art.12º. Serão considerados Delegado/as Natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Titulares e Suplentes); os Conselheiro/as Tutelares em exercício;

Capítulo V

Dos Trabalhos em Grupos

Art.13º. O debate será realizado por cinco Eixos e organizados em grupos, de acordo com os crachás recebidos no credenciamento dos/as participantes e apresentados para aprovação na Plenária Final.

Art.14º. Cada grupo terá um/a facilitador/a e um/a relator/a, nomeados pela Comissão Organizadora, que serão responsáveis pela coordenação dos trabalhos, dada a complexidade dos Eixos, e um/a relator/a eleito por seus participantes, que auxiliarão na elaboração do Relatório aprovado pelo grupo, consignando as conclusões das discussões e debates.

Art.15º. As Moções deverão ser elaboradas em formulário próprio, a ser retirado pelos Delegado/as com a equipe de apoio da II Conferência Municipal DCA, indicando proponente, assunto e texto da moção, e, no mínimo 20% das assinaturas dos Delegado/as devidamente credenciados, ressaltando o direito dos/as participantes de serem ou não signatários da proposta apresentada.

§1º. Os textos das moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 15h.

§2º. A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal DCA organizará as Moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

§3º. A Mesa Coordenadora da II Conferência Municipal DCA, após proceder a leitura das Moções apresentadas, colocará as mesmas em votação da Plenária, não sendo permitida a apresentação de destaque.

Capítulo VI

Plenária Final

Art.16º. A Plenária Final da II Conferência Municipal DCA terá como objetivo:

I - Ampliar e fortalecer a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e Adolescente em nosso Município para o período de 24 meses.

II - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal da Criança e do Adolescente para o período de 24 meses.

III - Aprovar as Moções encaminhadas pelos Delegado/as.

IV - Eleger os Delegados/as para a VII Conferência Regional.

V - Subsidiar o preenchimento do Relatório Final para a Conferência Regional.

Art.17º. Participarão da Plenária Final os Delegado/as Natos e Eleitos e os convidados da II Conferência Municipal devidamente credenciados.

Art.18º. Caberá à Plenária Final eleger as propostas aprovadas pelos grupos, totalizando dez propostas para o Município, duas para o Estado e duas para o Nacional.

Capítulo VII

Da Organização

Art.19º. A II Conferência Municipal DCA será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.20º. Para desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.21º. A sistematização de todo o processo da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada por empresa de apoio contratada para organizar e orientar a Conferência, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art.22º. Os recursos financeiros, infraestrutura e de logística para a realização da II Conferência Municipal DCA serão oriundos do FMDCA.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art.23º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal DCA.

Cerquilha, 04 de outubro de 2022